



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS
MOURÃO

DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ

LEI Nº 98, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

EMENTA: Fixa os limites da Zona Urbana da Cidade de Domingos Mourão e dá outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

LEI Nº 98

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

EMENTA: Fixa os limites da Zona Urbana da Cidade de Domingos Mourão E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Domingos Mourão, delimitada pela presente Lei, passa a vigorar com os seguintes limites:

- I- Partindo de um marco de pedra fincada a margem da estrada carroçável Vertentes seguindo em direção OESTE com os rumos e distancias assim discriminados: 63°00' NW – 250 m, 83°00' SW – 46 m; daí chegando a outro marco de pedra fincada que servirá para indicar a direção SUL desta área, tendo como rumo e distâncias: 39°00' SW – 116 m, 38°00' SW – 80 m, 01°00' SE – 210 m; chegando portanto a outro marco de pedra fincada próxima a estrada que dá acesso para Pedro II – PI; daí seguindo a direção LESTE com seguintes rumos e distâncias: 86°00' NW – 430 m, 86°00' NW – 31 m, 82°00' NW – 372 m. alcançando portanto a outro marco de pedra fincada próximo a estrada que serve de acesso para a cidade de Carnaubal – CE. Daí seguimos em direção NORTE obedecendo aos seguintes rumos e distâncias conforme a planta: 08°00' NW – 170 m, 05°00' NW – 210 m, 59°00' NW – 117 m, 82°00' NW – 43 m, 53°00' NW – 112 m, 84°00' NW – 58 m. Chegando assim o marco de origem percorrendo realmente o total de metro.
- II- Não há Zona Suburbana, sendo que a Zona Urbana limita-se com a Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal